

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Ao Interventor do
Portus - Instituto de Seguridade Social - Sob Intervenção
Rio de Janeiro - RJ

1. Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis do **Portus - Instituto de Seguridade Social - Sob Intervenção** ("Entidade" ou "Fundação"), que compreendem o balanço patrimonial consolidado em 31 de dezembro de 2017 e as respectivas demonstrações consolidadas da mutação do patrimônio social, bem como das demonstrações individuais do plano de benefícios do ativo líquido, da mutação do ativo líquido, das provisões técnicas e do Plano de Gestão Administrativa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira consolidada do **Portus - Instituto de Seguridade Social - Sob Intervenção** em 31 de dezembro de 2017 e o desempenho consolidado e por plano de benefícios e de gestão administrativa de suas operações para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às entidades reguladas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

2. Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Entidade, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

3. Incerteza relevante relacionada com a continuidade operacional

Em função de sua situação econômico-financeira, foi decretada a intervenção na Entidade no ano de 2011, nos termos da Portaria nº 459 da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, de 22.08.2011. As renovações dos prazos desse regime e as substituições dos interventores responsáveis foram promovidas por meio de Portarias posteriores. O regime especial de Intervenção na Entidade permanece até o momento.

As demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2017 indicam situação de insolvência (insuficiência de recursos para cobertura dos compromissos de benefícios concedidos e a conceder), representada por um déficit de R\$ 3.500.428 mil (R\$ 3.595.085 mil em 31.12.2016), refletindo uma situação de descumprimento quanto as normas técnicas atuariais adequadas e o disposto na legislação quanto à obrigatoriedade de imediata regularização de insuficiências atuariais, e a necessidade imediata de seu saneamento financeiro e atuarial.

A redução contínua dos recursos garantidores e o elevado déficit acumulado do Plano têm seus principais fatores descritos na Nota Explicativa nº 2 às demonstrações contábeis, assim resumidos:

- a) extinção da Empresa de Portos do Brasil S.A. - Portobrás, sem que fossem aportados os recursos devidos ao Plano para a cobertura dos benefícios dos participantes dessa patrocinadora;
- b) descumprimento parcial ou total do Plano de Custeio por parte das patrocinadoras;
- c) falta de ajuste do Plano de Custeio, em função da evolução das premissas atuariais do Plano;
- d) contribuições e operações contratadas vencidas e não liquidadas pelas patrocinadoras;
- e) não reconhecimento da dívida referente à Reserva Técnica de Serviços Anteriores - RTSA, por parte das patrocinadoras.

Essas condições indicam a existência de incerteza relevante quanto à capacidade de continuidade operacional da Entidade. As demonstrações contábeis estão preparadas de acordo com as práticas contábeis aplicáveis a uma empresa em continuidade normal dos negócios e não incorporam quaisquer ajustes contábeis que seriam necessários na hipótese de uma descontinuidade operacional. Nossa opinião não está ressalvada em função desse assunto.

Conforme descrito Nota Explicativa nº 10 às demonstrações contábeis, nos termos da Portaria Portus nº 15, de 14.11.2017, com vigência a partir de 01.04.2018, as patrocinadoras aprovaram o novo Plano de Custeio, o qual foi, por intermédio do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, submetido à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, vinculada ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que se manifestou favoravelmente, proposta para revisão do Plano de Custeio, numa ação emergencial com o objetivo de evitar a liquidação do Plano por um determinado período, enquanto se busca uma forma de equacionamento total. Seus efeitos serão refletidos nos resultados do Plano de forma oficial, quando o mesmo passar efetivamente a vigorar.

4. Ênfases

4.1 - Patrimônio Social do Plano de Benefícios

O Patrimônio Social é composto do total de recursos próprios que pertence aos planos de benefícios, constituído de acordo com a avaliação atuarial independente, bem como com base na formação dos fundos patrimoniais da Gestão Administrativa e Fluxo de Investimentos. A avaliação atuarial é um estudo técnico que tem por finalidade, avaliar o fluxo econômico de um Plano de Benefícios, determinar as provisões matemáticas a partir desse fluxo e confrontá-las com o Patrimônio de Cobertura do Plano a fim de verificar sua solvência e equilíbrio financeiro. Para tanto, deverão ser considerados: o Plano de Benefícios, a Modalidade dos Benefícios e Institutos, o Cadastro de Participantes e Assistidos, as Hipóteses Biométricas, Demográficas, Financeiras e Econômicas, o Regime Financeiro e o Método Atuarial adotados no financiamento dos compromissos do plano e o Plano de Custeio Vigente.

Tendo em vista a situação do Plano e seu custeio com as Patrocinadoras, o estudo atuarial contemplou algumas situações atípicas, quais sejam:

- a)** a Entidade concluiu em agosto de 2017, o recolhimento de informações para processo de recadastramento, encontrando-se em fase de atualização do seu banco de dados, e entende que, para a próxima avaliação atuarial 2018 a base cadastral atualizada não trará efeitos significativos. Foi utilizada a base cadastral gerada na posição de 30.09.2017 e considerada a movimentação para 31.12.2017;
- b)** a base conceitual adotada para utilização de Tábua de Mortalidade Geral está no estudo de aderência das hipóteses atuariais do Plano, onde observa-se que diversas tábuas são aceitas pelo teste estatístico. A Entidade entende que o aceite estatístico é suficiente para orientar a tábua de mortalidade a ser considerada para apuração das provisões matemáticas. Há indicação no Relatório Atuarial, que se tem observado um aumento na expectativa de vida da população brasileira em geral, fazendo com isso, que o Plano precise adotar tábua de mortalidade que gere expectativa de vida compatível;
- c)** consideração de hipótese de responsabilidade das Patrocinadoras quanto às taxas reais de crescimento salariais informadas iguais a 0%, tendo em vista falta de manifestação das mesmas apesar de pedidos formais;
- d)** constituição de "provisões matemáticas a constituir" levando em conta somente aquelas patrocinadoras que vem honrando com seus pagamentos.

Nesse contexto, inclui-se a Patrocinadora Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR, apesar da sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização, para fins de dissolução (Decreto nº 9.265, de 10.01.2018). Já foram iniciados estudos apartados da avaliação atuarial para se conhecer os impactos da sua retirada, mas ainda não houve solicitação oficial da retirada e tal assunto está sendo tratado entre a Entidade e o Governo Federal.

4.2 - Precificação das Obrigações Atuariais e Equilíbrio Técnico

As Resoluções CNPC nºs 15 e 16, de 19.11.2014, estabeleceram as regras relativas às condições e procedimentos relacionados à solvência dos planos de benefícios, assim resumidos:

- (i) - regras de precificação das provisões matemáticas, quando a taxa de juros real anual da rentabilidade esperada dos investimentos é utilizada também para atualização dos compromissos atuariais de cada Plano;
- (ii) - estabelecido o conceito de "*duração do passivo*", que deverá ser observado para gerenciamento dos Planos em suas características e especificidades, e corresponde à média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios, líquidos das correspondentes contribuições;
- (iii) - novas condições e procedimentos a serem observados a partir da apuração de superávit e déficit dos planos previdenciais, que compõem o equilíbrio técnico contabilizado e evidenciado no balanço. As sobras ou insuficiências, apuradas e contabilizadas nos planos previdenciais, somente poderão ser destinadas ou equacionadas, respectivamente, após a inserção dos valores oriundos do "*Ajuste de Precificação*" dos Títulos Públicos Federais, positivo ou negativo. O montante correspondente ao referido ajuste não é contabilizado, mas deve ser apresentado em demonstração contábil complementar e as devidas descrições constem nas notas explicativas.

Dessa forma, os efeitos decorrentes dos estudos técnicos gerenciais e respectivas apurações referentes à "*duração do passivo*", ao "*ajuste de precificação de títulos públicos*" e ao "*equilíbrio técnico ajustado*" não são objeto de contabilização e, por conseguinte, não estamos expressando opinião sobre esses efeitos que deveriam ser divulgados pela Entidade. Por considerar que não tem como garantir que os atuais Títulos Públicos que se enquadram nessa condição possam ser mantidos até o vencimento, por conta da situação de insolvência do Plano, a Entidade não calculou/divulgou o ajuste de precificação.

5. Outros assuntos

Auditoria dos valores correspondentes ao exercício comparativo

Os valores correspondentes às demonstrações contábeis referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016, apresentadas para fins de comparação, foram auditadas por outros auditores independentes que emitiram relatório datado de 22 de maio de 2017, sem modificação, e com seção de "ênfase" quanto a (i) regime especial de intervenção; (ii) descumprimento do plano de custeio pelos patrocinadores; (iii) déficit e insolvência do Plano; e (iv) êxito em demanda judicial relativamente às Obrigações do Fundo Nacional de Desenvolvimento - OFND, cujo reconhecimento ocorrerá quando da efetiva garantia do recebimento.

6. Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor

O Interventor da Entidade é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório Anual, cuja expectativa de recebimento é posterior à data deste relatório.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório Anual do Interventor e não expressaremos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório Anual do Interventor, quando ele nos for disponibilizado, e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com o nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante.

7. Responsabilidade do Interventor e da governança pelas demonstrações contábeis

O Interventor é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às entidades reguladas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, e pelos controles internos que a Entidade determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, o Interventor é responsável pela avaliação da capacidade de a Entidade continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que pretenda liquidar a Entidade ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela governança da Entidade são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

8. Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis. Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;
- obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Entidade;
- avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração;
- concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Entidade. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas;
- avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras consolidadas dos planos para expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria da Entidade e, conseqüentemente pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Rio de Janeiro - RJ, 28 de março de 2018.

PHF - AUDITORES INDEPENDENTES S/S

CRC-PE - 000680/O-0 - S - RJ


Paulo de Tarso M. Malta Jr.

Contador - CRC-PE - 0018346/O - S - RJ